



Câmara Municipal de Brejetuba

Emenda Nº 005/2009 À Lei Orgânica do Município de Brejetuba – Estado do Espírito Santo.

“INCLUI O INCISO XVI AO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS, NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 29 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - Fica incluso ao Art. 57, o Inciso XVI na Lei Orgânica Municipal, que terá a seguinte redação:

Art. 57....

XVI – O não atendimento das convocações realizadas pela Câmara Municipal, para o comparecimento em data, hora e local descritos na mesma, desde que essa seja feita a tempo e de forma regular e legal, por parte do Vice Prefeito ou dos Agentes Políticos, assessores diretos ou qualquer outro que tenha status ou semelhanças com os descritos acima.

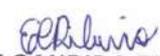
Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"

Brejetuba-ES, 16 de Novembro de 2009.


ABENAIR FERNANDES AMADEU
Presidente da Câmara


WAGNER CHAVES DE ASSIS
Vice Presidente


ELIANI CANDIDA RIBEIRO
1ª Secretária


JOSUE JOSÉ CELÍRIO
2º Secretário